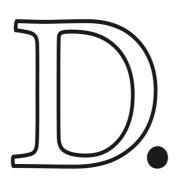
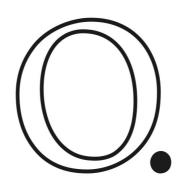
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA







Poderes Executivo e Legislativo

ANO XII - Nº 1298 - SEGUNDA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2021 - Distribuição gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS Vice-prefeito RALISTON SOUZA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral

JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA

Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES

Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Educação e Cultura

ROBSON SANTANA DA SILVA

Secretaria de Esporte e Lazer

DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES

Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO REXECUTIVO

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano

FAGNER AZEREDO DA SILVA

Secretaria de Saúde

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS

Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO

Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)

FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO

LUCIANO NUNES COUTINHO

LUIZ GONZAGA DA SILVA

Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA



Atos da Chefe do Executivo

DECRETO MUNICIPAL N° 092 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 709/2020 NO VALOR DE R\$ 470.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 709/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

Art. 1º - Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.

Art. 2º - Fica anulada a importância de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.

Art. 3º - O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário

São Francisco de Itabapoana - RJ, 04 de outubro de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Suplementação (+)

470.000.00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
239	12.365.0033.2058.2058	3.3.90.30.00	021 025	470.000,00

ANEXO TT

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
156	12.361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	021 025	-400.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
161	12.361.0031.2067.2067	3.3.90.39.00	021 025	-40.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
225	12.365.0031.2068.2068	3.3.90.39.00	021 025	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
226	12.365.0031.2068.2068	3.3.90.39.00	021 025	-10.000,00
FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
282	12.366.0031.2069.2069	3.3.90.39.00	021 025	-10.000,00

Anulação (-) -470.000,00

Atos da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITA-BAPOANA

ATO N. 004/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO AMBITO DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

A MESA DIRETORA DA C MARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo inciso V, do Artigo 30, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção à infecção e à propagação do vírus em ambientes de grande circulação;

CONSIDERANDO a diminuição gradativa e momentânea dos casos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) e o número de vacinados contra esse vírus dentro do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, porém preservando a saúde das pessoas que frequentam este Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial contágio.

RESOLVE: Art. 1º - Revogar o ATO de nº 001/2021, desta mesa de nº 001/2021.

Art. 2º - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana e vigorará por tempo indeterminado ou até que novo Ato disponha em contrário.

determinado ou ate que novo Ato disponha em contrario. Art. 3º - No mesmo período previsto no artigo antecedente, apenas terão acesso à Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, com exceção às Sessões Ordinárias, Extraordinárias, reuniões solenes e audiências públicas que venham a tratar da LOA, LDO e o PPA do Município, os Vereadores, servidores, inclusive terceirizados, profissionais de veículos de imprensa devidamente credenciados, pessoas que prestam serviços no âmbito deste Poder Legislativo e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art.4º - A presença de público na forma presencial nesse período pandêmico só será permitida em sessões ordinárias e extraordinárias; e em reuniões solenes e audiências públicas somente quando tratar da LOA, LDO e o PPA do Município. Página 1 de 3

§1º - Por medida segurança e sanitária, em conformidade com este artigo e o artigo 2º, § único, da Resolução nº 017/2020, desta Casa Legislativa, a presença do público local (população), estará condicionada a no máximo 30% da capacidade de acentos do plenário da Câmara Mu-

nicipal.

§2º - Os demais munícipes, de acordo com a conveniência, disponibilidade e importância do assunto, tudo isso visando economicidade ao erário, poderão acompanhar as sessões de forma online, AO VIVO pela internet, por meio do link: https://www.saofranciscodeitabapoana.rj.leg.br e pelo canal aberto do YouTube, ou outro meio ao ser informado; este disposto objetiva enaltecer ainda mais a transparência, a participação popular, a legalidade e a publicidade desta Casa de Leis;

§3º - Quando ocorrerem as gravações da sessão, em conformidade com os artigos anteriores, estas ficarão disponíveis nas plataformas mencionadas para aqueles que não conseguiram acompanhar a sessão ao vivo, fortalecendo a democracia nesse período pandêmico;

Art. 5º - Ficam suspensas as realizações, nas dependências da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único – Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes e audiências públicas não elencadas como exceção no artigo 4º deste ATO, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros eventos coletivos que poderiam vir a ocorrer.

Art. 6º - Até ulterior deliberação de seu Presidente, o expediente interno na Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana se desenvolverá de segunda à sexta, no horário de 09:00 às 16:00 horas, salvo na hipótese de Sessões Extraordinárias convocadas nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, cuja urgência as justifique.

Art. 7º - A Presidência poderá vir a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive a redução temporária das jornadas de trabalho ou a divisão dos servidores em equipes ou por expediente.

Art. 8º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana – RJ, 11 de Outubro de 2021.

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-Presidente

> AROLDO LEANDRO DA SILVA Primeiro-Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo-Secretário



PRESERVE

ANATUREZA

PODER LEGISLATIVO VEREADORES

MAXSUEL CERQUEIRA **AZEVEDO** Presidente

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente

AROLDO LEANDRO DA SILVA

Primeiro Secretário

JOSÉ RENATO DOS SANTOS **BARRETO** Segundo Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

FAUAZI RIBEIRO CHERENE

JOÃO ELENO BARRETO DE **JESUS**

JOSÉ ROBERTO MARQUES **BARRETO**

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA

RALPH NASCIMENTO MATA

YARA CINTHIA ROCHA **NOGUEIRA**

